

**INTERESSADO:** IMOBILIARIA ALMEIDA E SERAFIM, LDA**LOCAL:** EN 242-5 - SITIO DA NAZARÉ — Nazaré**ASSUNTO:** “Licença para Obras”**PROCESSO Nº:** 4/97**REQUERIMENTO Nº:** 1893/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

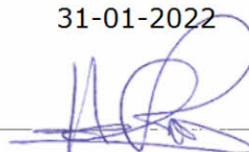
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
28-01-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.

31-01-2022



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de alteração ao licenciamento da operação de loteamento no que se refere às obras de urbanização com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

28-01-2022


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Tipo de Processo: Processo de Operação de Loteamento

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para alteração/legalização de obras de urbanização – junção dos elementos

1. Foi realizada vistoria para receção definitiva das obras de urbanização respeitantes à presente operação de loteamento.

2. Em Reunião de Câmara de 29 de Junho de 2021, foi deliberado notificar o requerente para apresentar o licenciamento das alterações que efetuou às obras de urbanização no decurso da obra.

3. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu o licenciamento/legalização de obras de urbanização, nomeadamente da rede de drenagem de esgotos domésticos e da rede de drenagem de esgotos pluviais, entregando para o efeito os seguintes elementos:

b)- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas

c)- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais

4. Foram colhidos pareceres às entidades concessionárias das referidas infraestruturas:

a)- DOMA, rede de drenagem de esgotos pluviais – Parecer favorável;

b)- SMN, rede de drenagem de esgotos domésticos – Parecer favorável.

5. Assim e nos termos do disposto no Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento do pedido de licenciamento de obras de urbanização.**

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto nos pontos anteriores, deve o interessado, ao abrigo do n.º 1 do Art.º 76 do RJUE, requerer a emissão do aditamento ao respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que não há obras de alteração a realizar e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, pode ser dispensada a apresentação dos elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

28-01-2022



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil